

# REGIMENTO INTERNO

EM BRANCO



SECRETARIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL  
MARIANA COSTA DA SILVA - TITULAR

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCO - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18  
SELO NORMAL: FNS81589-D8H1 / Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

TITULAR MARIA ALICE



Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

Últimas alterações aprovadas pelo Conselho Administrativo, no dia 07 de junho de 2013 - Ata Nº 41.

**EM BRANCO**



# REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA

## Capítulo I

### DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Santa Catarina funcionará como Administração Regional/SC, administrado pela Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e do Decreto no 566, de 10 de junho de 1992, tem por objetivo:

I – organizar, administrar e executar, no território de Santa Catarina, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores, produtores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II – assistir as entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III – com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelece e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;

IV – exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado de Santa Catarina. (Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)

V - assessorar o Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas. (Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)

Artigo 2º – No desenvolvimento de suas funções, cumpre ao SENAR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA:

I – conceder apoio financeiro, técnico e administrativo para as atividades de formação profissional rural e promoção social executadas no Estado de Santa Catarina;

II – promover a harmonização dos programas de aprendizagem rural, integrando-se a outros órgãos e entidades públicos e privados, que se dediquem à formação profissional rural ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR – AR/SC, após formalização de convênios;

2



**EM BRANCO**

III – articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de formação profissional rural e promoção social;

IV – promover a sistemática de mobilização da capacidade instalada em outras áreas, especialmente nos estabelecimentos de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando evitar a duplicação de investimento na execução de atividades de formação profissional rural e promoção social;

V – promover e apoiar a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

VI – formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

VII – estabelecer sistema de permanente acompanhamento e avaliação da execução dos planos e programas, em seus diversos níveis, a fim de ser verificado o respectivo cumprimento, a correta aplicação dos recursos e a eficiência dos processos e métodos adotados;

VIII – estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios, como a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;

IX – promover pesquisas sobre métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural;

X – organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados a mão-de-obra e o mercado de trabalho;

XI – articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas.

XII – fixar critérios, a serem observados no âmbito das Administrações e cooperadores, para assegurar que a seleção dos trabalhadores rurais que são incluídos nos programas de formação profissional, seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política. *(Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)*

XIII – manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional rural ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR, após a formalização de contratos específicos; *(Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)*

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé em Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCI – ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 – ISS: R\$ 0,14

SELO NORMAL: FNS81591-RI2M / Confira os dados de ato em: selo.tjsc.jus.br

PROF.ª MARIA ALICE



**EM BRANCO**

## Capítulo II

### DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Artigo 3º – Para a consecução dos seus objetivos o SENAR-AR/SC adotará:

I – ações normativas, através da expedição de normas específicas referentes ao funcionamento do SENAR-AR/SC;

II – ações coordenadoras, consistentes na:

a) fiscalização, acompanhamento e avaliação referente às atividades de formação profissional rural e promoção social executadas no Estado;

b) compatibilização dos programas e projetos sob a responsabilidade dos contratados com os programas e metodologia, projetos do SENAR-AR/SC e as diretrizes básicas estabelecidas;

III – ações executivas, através da realização direta das atividades de formação profissional e promoção social, em especial: *(Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)*

a) ações de formação profissional rural e ações de assistência técnica e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aqüicultura, extrativismo, agroindústria, atividade de apoio agropastoril, atividades relativas à prestação de serviços; *(Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)*

b) ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais. *(Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)*

Parágrafo Único: As ações acima discriminadas serão implantadas: *(Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)*

a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeado com recursos previstos no seu orçamento;

b) na condição de contratado por órgão da administração pública, do setor privado, ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade, ou instituição contratante.

Artigo 4º – A delegação da execução das atribuições do SENAR-AR/SC será efetivada á contratada, mediante instrumento jurídico próprio a ser celebrado com os direitos e responsabilidades de cada parte.



**EM BRANCO**



Artigo 5º – A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR-AR/SC, será exercida mediante ajustes com estabelecidos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de executar as atividades de formação profissional rural e promoção social na forma preconizada pelo SENAR-AR/SC.

### Capítulo III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento do SENAR-AR/SC: (Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)

I – Conselho Administrativo;

II – Superintendência;

III – Conselho Consultivo; (Revogado: Conselho Administrativo – 25/11/2004)

IV – Conselho Fiscal Regional;

#### Seção I

#### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 7º – O Conselho Administrativo será indicado pelo período de 3 (três) anos e terá a seguinte composição:

I – o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina;

II – um representante do SENAR Nacional;

III – um representante da Agroindústria;

IV – um representante da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina;

V – um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina – FETAESC.

Artigo 8º – Os membros titulares do Conselho Administrativo serão indicados formalmente pelos representantes legais das entidades indicadas no artigo 7º, juntamente com seus



#### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUÇO, ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 – ISS: R\$ 0,18

SELO NORMAL: FMS81593-S/AM / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



**EM BRANCO**



respectivos suplentes, que em caso de vacância do cargo, assumirão a efetividade, devendo ser indicado outro suplente.

Artigo 9º – Os membros do Conselho Administrativo assumirão suas funções após a assinatura no Livro de Registro dos Termos de Posse e apresentação da declaração de bens atualizada.

Artigo 10º – Fica vedada a substituição dos membros do Conselho Administrativo por procuração, preposto ou mandatários.

Artigo 11º - Somente será possível a substituição do membro titular pelo suplente nos casos em que existam relevantes razões, e desde que seja previamente justificada a substituição perante a presidência do conselho.

Artigo 12º – Nas decisões do Conselho Administrativo cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 13º – O Conselho Administrativo somente poderá reunir-se quando estiverem presentes, no mínimo, 50% mais um dos membros.

Artigo 14º – O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será substituído automaticamente pelo Suplente, cabendo ao Presidente solicitar, à entidade a qual o Conselheiro está vinculado a indicação de novo membro suplente.

Artigo 15º – O Conselho Administrativo reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 16º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de deliberação no mesmo prazo.

Artigo 17º - O Superintendente será o secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

Artigo 18º – Ao Conselho administrativo competirá a função de superior deliberação e normatização dos objetivos do SENAR-AR-SC, notadamente no que se refere ao planejamento, estabelecimento das diretrizes, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades, e especificamente:

I – fixar a política da atuação do SENAR-AR/SC e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, as diretrizes gerais a serem adotadas pela Superintendências;

II – aprovar o Regimento Interno do SENAR-AR/SC no qual deverão constar o detalhamento do Regulamento, a estrutura organizacional e as funções dos órgãos que a compõem;

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º BUENOTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL - TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS, EMPRESAS E NEGÓCIOS NATURAIS

COMARCA DA CAPITAL - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL - TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE VEÍCULOS, EMPRESAS E NEGÓCIOS NATURAIS

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCI - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18  
SELO NORMAL / FNS81594-2500 / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TITULAR ALICE



Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003

**EM BRANCO**



- III – aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
- IV – aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades, e encaminha-los a Administração Central para consolidação;
- V- aprovar o plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente, bem como a realização de concurso para contratação dos empregados do quadro efetivo de Administração Regional;
- VI – aprovar a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VII – REVOGADO (*Conselho Administrativo – 21/05/2004*);
- VIII – REVOGADO (*Conselho Administrativo – 03/08/2004*);
- IX – fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas neste regulamento;
- X – fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas neste regulamento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- XI – aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- XII – indicar os membros para Composição do Conselho Fiscal Regional.
- XIII – empossar os membros do Conselho Fiscal Regional e fixar o valor das suas diárias e o valor do Jeton;
- XIV – fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo, e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;
- XV – estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XVI – fixar o valor do Jeton e diária de seus membros;
- XVII – solucionar os casos omissos no Regulamento e no Regimento Interno.

## Seção II

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 19º – REVOGADO (*Conselho Administrativo – 25/11/2004*)

7

ESCRIVANIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TABELIONATO DE NOTARIAS DE TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL  
RUA LAURO LINHARES, 1849 - 1º ANDAR - TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - SC

#### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé em Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCO, ESCREVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - JSS: R\$ 0,16

SELO NORMAL: FNS81895 WBZY / Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

TOLLA MARIA ALICE

**EM BRANCO**

### Seção III

#### DA SUPERINTENDENCIA

Artigo 20º – a Superintendência é o órgão de execução de administração do SENAR-AR/SC, consoante às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 21º – a Superintendência será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 22º – a estrutura básica da Superintendência compreenderá:

I-Superintendência (SPD);

II-Assessoria Jurídica (AJU);

III-Assessoria Técnica;

IV-Assessoria Administrativa, Contábil e Financeira;

V - Assessoria de Comunicação Social (ACS);

VI-Departamento de Pedagogia e de Programação (DPP).

Artigo 23º – Os órgãos relacionados no artigo 22 serão dirigidos por chefes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Parágrafo primeiro: Os órgãos acima nominados poderão ou não ser criados, dependendo da conveniência administrativa, podendo inclusive adotar nomeações diversas e ser subdivididos em áreas especializadas, sendo que os contratados para os cargos resultantes da subdivisão serão escolhidos mediante teste de seleção, mantidas as estruturas básicas das operações.

Parágrafo segundo: Os empregados do SENAR-AR/SC que por ventura venham a ser nomeados para os cargos de chefia elencados nos incisos do artigo 22, retornam ao cargo que exerciam anteriormente no caso de revogação de sua nomeação.

Artigo 24º – A assessoria Jurídica (AJU) incumbe:



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUPLENTE – TITULO – TITULO – COMARCA DA CAPITAL  
TABELIONATO DE NOTAS E OBRIG. DE REGISTRO – TITULO DAS PESSOAS NATURAIS  
COMARCA DA CAPITAL - FLORIANÓPOLIS

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCO - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18  
SELO NORMAL: FNS81596-RU9Q / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TITULO MARIA ALICE

**EM BRANCO**



I – assessorar o Conselho administrativo, o Presidente do Conselho Administrativo e o superintendente, bem como orientar o SENAR-AR/SC sobre matéria jurídica em geral, pronunciando-se sobre assuntos jurídicos que lhe forem submetidos;

II- elaborar minutas de convênios, contratos e ajustes de interesse do SENAR-AR/SC e opinar sobre os aspectos jurídicos de tais instrumentos, bem como organizar e manter atualizado o registro desses documentos.

Artigo 25º – A Assessoria Técnica incumbe:

I - Coordenar e acompanhar os Projetos do SENAR que lhe forem delegados;

II - Sugerir novos Projetos aos SENAR;

III - Promover cursos de reciclagem para técnicos prestadores de serviços do SENAR;

IV - Avaliar instrutores de programas;

V - Realizar outras atividades relacionadas ao cargo a critério do superior imediato.

(Alteração: Ata nº 38/2013 – Conselho Administrativo – de 18/12/2012)

Artigo 26º – A assessoria de Comunicação Social (ACS) incumbe:

I – assessorar o Conselho Administrativo e o Superintendente na divulgação das atividades do SENAR-AR/SC;

II- planejar, executar e avaliar planos e programas de ação de comunicação social, assessorando as ações similares desenvolvidas pelas entidades filiadas;

III- promover o relacionamento do SENAR-AR/SC com os meios de comunicação social, facilitando-lhes o acesso às informações relativas às atividades do SENAR-AR/SC.

Artigo 27º – Ao Departamento de Pedagogia e de Programação (DPP) incumbe:

I – coordenar a formulação, o acompanhamento e a avaliação dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social executados diretamente pelo SENAR-AR/SC, ou por ele apoiado técnica ou financeiramente, tanto do ponto de vista da metodologia adotada, quanto da eficácia das ações programadas, face aos objetivos propostos;

II – elaborar os planos anuais e plurianuais de trabalho do SENAR-AR/SC e submetê-los à aprovação do Superintendente e do Conselho Administrativo e, ainda, assessorar na elaboração das suas diretrizes e planos de trabalho;

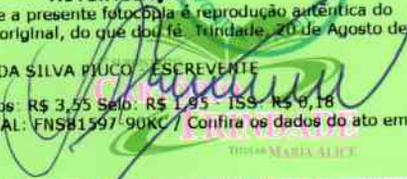
9

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO DE TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL  
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DE PESSOAS NATURAIS  
RUA LAURO LINHARES, 1849, 1º ANDAR - TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - SC

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.  
PRISCILLA DA SILVA PIUCCI - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18  
SELO NORMAL: FNSB1597-90KC / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TITULAR: MARIA ALICE



**EM BRANCO**

III- desenvolver as metodologias pedagógicas adequadas á formação profissional rural e promoção social, bem como as metodologias a serem utilizadas na avaliação de desempenho com vistas ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos, do SENAR-AR/SC;

IV- Supervisionar a execução do plano anual de trabalho;

V – elaborar o orçamento anual do SENAR-AR/SC e os respectivos planos de investimentos, custeios e transferências para as contratadas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo;

VI – estabelecer política de desenvolvimento de recursos humanos para a Administração Regional;

VII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

*(Alteração: Ata nº 38/2013 – Conselho Administrativo – de 18/12/2012)*

Artigo 28º – À Assessoria Administrativa, Contábil e Financeira incumbe:

I – subsidiar o Conselho Administrativo e o Superintendente na formulação das políticas de administração de recursos materiais, humanos e financeiros e de captação de recursos;

II – planejar, coordenar, controlar e executar atividades de administração de bens patrimoniais, compra de materiais e contratação de serviços necessários ao funcionamento do SENAR-AR/SC;

III – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades dos sistemas contábil e financeiro e acompanhar financeiramente a execução orçamentária;

IV- planejar, controlar, e executar as atividades relativas á administração do pessoal do SENAR-AR/SC;

V – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

*(Alteração: Ata nº 38/2013 – Conselho Administrativo – de 18/12/2012)*

## Seção IV

### DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Artigo 29º – O Conselho Fiscal Regional será composto por 03 (três) membros titulares e iguais número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina – FAESC, pelo SENAR – Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina – FETAESC.

#### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUKO – ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 – ISS: R\$ 0,18

SELO NORMAL: FMSB1598-S19F / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



**EM BRANCO**



Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;

II – examinar e emitir pareceres, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III – determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias as expensas da Superintendência, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV – elaborar o seu regimento interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.

Artigo 31º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Artigo 32º – Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil será eleito, dentre seus membros, o Presidente do colegiado, o qual exercerá seu mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que foi eleito, vedada a reeleição.

## Capítulo IV

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

#### COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 33º – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I – O cumprimento da política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II - representar o SENAR-AR/SC em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

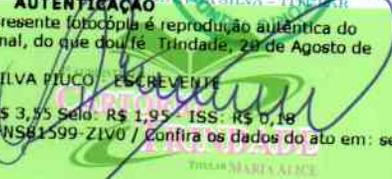
III – presidir as reuniões do Conselho administrativo e convoca-las quando necessário;

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL  
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL SUCESSÓRIAS E NATURAIS

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé em Trindade, 29 de Agosto de 2019.  
PRISCILLA DA SILVA PIUÇO - ESCRIVENHA

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18  
SELO NORMAL PMS81599-ZIV0 / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

THIARA MARIA ALICE



**EM BRANCO**



IV – assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais o SENAR/SC seja parte;

V – assinar, em conjunto com o Superintendente, os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

VI-escolher, nomear, demitir e destituir o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;

VII – autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;

VIII – cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

IX – dar posse aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal regional;

X – nomear chefes dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

XI- avocar á sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;

Parágrafo único – o Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR-AR/SC, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII, VIII e X.

## Seção II

### DO SUPERINTENDENTE

Artigo 34º – Ao Superintendente compete:

I – organizar, administrar e executar no âmbito do seu Estado o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II – assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas, na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III – com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;

IV - exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado;

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO DE TRINDADE - MARCA DA CAPITAL  
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.  
PRISCILLA DA SILVA PIUCO - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo - R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,48  
SELO NORMAL FNS81600-XAXW / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TITULAR MARIA ALICE



Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003



**EM BRANCO**



V - prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes;

VI – articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;

VII – encaminhar à Secretaria Executiva, relatório semestral de execução com base no Plano Anual de Trabalho;

VIII - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do SENAR-AR/SC, praticando todos os atos de gestão;

IX – assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;

X – cumprir e fazer cumprir as normas em vigor no SENAR-AR/SC, oriundas do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;

XI – admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar;

XII– encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente, as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e o balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório de atividades;

XIII – secretariar as reuniões do Conselho administrativo;

XIV – elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;

IX – expedir instruções de serviço visando o atendimento e cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/SC e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

### Seção III

#### DAS CHEFIAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Artigo 35º – Constitui responsabilidade fundamental dos titulares de cargos de chefia promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do SENAR-AR/SC, cabendo-lhes especialmente:

I – promover o treinamento e o aperfeiçoamento de seus subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas, visando sempre ao melhor desempenho funcional;



#### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé em Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCO, ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18

SELO NORMAL: FNS81601-NS6F / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TITULAR: MARIA ALICE



13

**EM BRANCO**

II – propiciar a formação e o desenvolvimento, nos seus subordinados, de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do SENAR-AR/SC particularmente do órgão a quem pertencem;

III – treinar permanentemente seus substitutos e promover a prática de rodízio entre seus subordinados a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada das atividades desenvolvidas;

IV – incentivar entre seus subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas dos órgãos a que pertencem;

V – criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas.

## Capítulo V

### DOS RECURSOS

Artigo 36º – a arrecadação do SENAR-AR/SC será formada pelos:

I – os recursos previstos no art. 3o da Lei Federal 8.315 de 23.12.91, repassada pelo SENAR Administração Central;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais;

V – as doações recebidas;

VI – outras rendas de origem diversas.

Artigo 37 – A movimentação dos recursos financeiros do SENAR-AR/SC, bem como das entidades contratadas, será, preferencialmente, efetuada no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal;

Artigo 38º – A arrecadação líquida do SENAR-AR/SC será distribuída da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) para despesa de custeio e investimentos;

II – 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social.



Handwritten mark

**EM BRANCO**



## Capítulo VI

### DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Artigo 39º – O regime jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR-AR/SC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectivas legislação complementar.

Artigo 40º – A admissão de empregados em cargo de provimento efetivo no âmbito do SENAR-AR/SC dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05 (cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher. (Alteração: Ata nº 41/2013 – Conselho Administrativo – de 07/06/2013)

Artigo 41º – Em todos os contratos de trabalho firmados pelo SENAR-AR/SC será consignado que, a exclusivo critério da entidade, mediante decisão do Presidente do Conselho Administrativo e informado o Conselho Administrativo, o empregado admitido poderá ser transferido para qualquer ponto do território estadual em que o SENAR-AR/SC tenha estabelecimento, de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 42º – Poderá o Conselho Administrativo estabelecer a concessão de bolsas de estudos a empregados que, por proposta do Presidente do Conselho, devam participar de seus programas de capacitação e treinamento de pessoal, assegurando-se lhes, ao mesmo tempo, a percepção da respectiva remuneração como se estivesse em efetivo exercício do cargo.

## Capítulo VII

### DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS.

Artigo 43º – O Plano de Cargos, Salários e Benefícios do SENAR-AR/SC definirá a política salarial da empresa e terá, entre outros, os seguintes objetivos básicos:

I – possibilitar a adoção de um sistema eqüitativo de salários em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração salarial;

II – padronizar a nomenclatura dos cargos, de forma a dar maior flexibilidade, visando ao aproveitamento amplo e racional do pessoal e facilitar estudos, ações e decisões referentes à administração de recursos humanos;

III – permitir que se identifiquem, pelo título do cargo e mediante consulta às respectivas descrições, suas tarefas básicas, bem como os pré-requisitos mínimos, indispensáveis ao seu eficiente exercício;

IV – orientar os órgãos internos do SENAR-AR/SC na condução de atividades de recrutamento e seleção de pessoal, fornecendo uma idéia do conjunto de natureza dos cargos, bem como elementos para elaboração de testes e funções;

#### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé em Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCO / ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18

SELO NORMAL: FNS81603-KHHR / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

PRISCILLA DA SILVA PIUCCO

**EM BRANCO**





**EM BRANCO**



permanentes, devam ser executadas a prazo certo, por conveniência administrativa ou por imperiosa e inadiável necessidade do serviço.

## Capítulo IX

### DOS ATOS NORMATIVOS

Artigo 49º – Atos Normativos são os documentos expedidos e que se destinam à comunicação de decisões adotadas no âmbito da Administração Regional.

Artigo 50º – Os atos normativos do SENAR-AR/SC são os seguintes:

- I – resolução;
- II – portaria;
- III – circular interna.

Artigo 51º – A Resolução destina-se a divulgação das decisões adotadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 52º – A Portaria destina-se a divulgação das decisões adotadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, dentro das atribuições que lhe são conferidas por este regimento.

Artigo 53º – A Circular Interna destina-se à divulgação das decisões adotadas pela Superintendência, e Chefes de Departamentos, no âmbito de suas competências.

### Seção I

#### DA ESTRUTURA

Artigo 54º - A Estrutura Organizacional prescrita no Artigo 6º será representada, graficamente, através de organograma.

Artigo 55º – Os casos omissos de substituição neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Superintendência, através de normatização e comunicação interna, respeitando o estabelecimento no Estatuto Social.

### Seção II

#### DA REFORMA E INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO



ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL  
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
PRISCILLA DA SILVA PIUCCO

#### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCO (ESCREVENTE)

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18  
SELO NORMAL: FNS82605-LMY2 / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



TITULAR: MARIA ALICE

**EM BRANCO**

*[Faint, illegible text or stamp]*

Artigo 56º – Sempre que surgirem dúvidas na interpretação deste Regimento será analisado pelo Conselho Administrativo que deverá esclarecê-las.

Artigo 57º – As alterações regimentais deverão ser através de resoluções com numeração crescente.

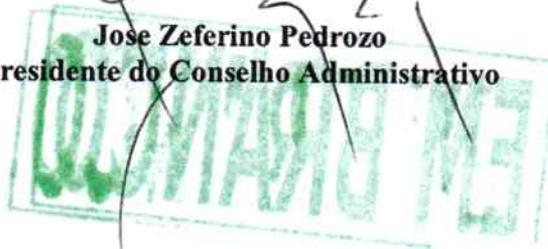
## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(Suprimido – Conselho Administrativo – 03/08/2004)

Florianópolis-SC, março de 1994

Jose Zeferino Pedrozo  
Presidente do Conselho Administrativo



ÚLTIMAS ALTERAÇÕES APROVADAS PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO – ATA Nº 41 DE 07/06/2013.

ESCRIVANIA DE REGISTRO E TITULARES - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL  
TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
PRISCILLA DA SILVA PIUCCO - TITULAR

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 20 de Agosto de 2019.

PRISCILLA DA SILVA PIUCCO - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95 - ISS: R\$ 0,18  
SELO NORMAL: FNS81606-EKY5 / Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TITULAR MARIA AUCÍ



18

**EMI BRANCO**